LEI Nº 2175 /2014, de 11 de novembro de 2014.

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no Município de Belo Jardim anualmente no mês de outubro o programa "OUTUBRO ROSA" que simboliza mundialmente, a luta contra o **câncer de mama** e estimula a participação da população, empresas e entidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no Município de Belo Jardim anualmente no mês de Outubro o programa "OUTUBRO ROSA" que simboliza, mundialmente, a luta contra o **câncer de mama e colo do útero** e estimula a participação da população, empresas e entidades.

Parágrafo Único: A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa, foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade (www.komen.org).

Art. 2º - No Outubro Rosa a Prefeitura Municipal através da Secretária de Saúde deverá direcionar ações de conscientização da prevenção do câncer de mama, pelo diagnóstico precoce e fomentar ações voltadas à prevenção.

Parágrafo Único: Para sensibilizar a população a cidade deve se enfeitar com o símbolo da campanha um laço rosa, e iluminar de rosa monumentos e prédios públicos para que o Outubro Rosa tenha uma maior abrangência da população. Uma leitura visual, que traga a compreensão da campanha.

Art. 3º - Para divulgar a importância dos exames para diagnóstico precoce do câncer de mama. Mundialmente é a neoplasia mais frequente entre as mulheres totalizando mais de 1,2 milhões de casos novos por ano.

Art. 4º - Ficam todos os Postos e Unidades de Saúde do Município mobilizados na realização de campanhas preventivas e orientações para auto exame e nas unidades que tiverem o equipamento necessário para a realização de exames mais complexos como a mamografia.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde autorizada a elaborar e publicar material impresso, com distribuição de

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
10/11/14

informativo à população bem como, a realizar durante todo o mês de outubro mídia áudio visual para divulgação da campanha de **"Prevenção e controle do Câncer de Mama e Colo do Útero"**

Art. 6° - A Secretaria de Saúde através das Unidades de Saúde da Família deverá realizar palestras nestas unidades com o objetivo de alcançar o maior número de mulheres.

Art. 7° - Para encerrar as atividades do outubro rosa a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Saúde, a Coordenadoria da Mulher e empresas parceiras deverão promover um grande evento em praça pública que marque no município a ação.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 11 de novembro de 2014.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito Municipal